

## **CORREIOS EM GREVE**

### **TRABALHADORES DE TODO BRASIL ENTRARAM GREVE POR TEMPO INDETERMINADO CONTRA A RETIRADA DE DIREITOS**

Trabalhadores de todo País mostraram ontem em assembleia a sua indignação e aprovaram a greve contra as ameaças e tentativas de retirada de direitos.

A greve toma conta de todo Brasil. Mais de 25 Sindicatos já deflagraram greve e os trabalhadores já avisaram que não retornarão ao trabalho enquanto a direção da ECT não recuar dos ataques.



### **VEJA ABAIXO MAIS PROPOSTAS DE REDUÇÃO DE DIREITOS QUE A EMPRESA APRESENTOU ONTEM, DIA 19/09, DAS QUESTÕES RELACIONADAS À SAÚDE:**

- Fim da cláusula 33, que garante o pagamento das remunerações ao empregado inapto para o retorno ao trabalho, enquanto aguarda julgamento de recurso no INSS;
  - Nenhuma discussão sobre o plano de saúde, enquanto a Empresa aguarda mediação do TST;
  - Redução dos dias de ausência remunerada para levar dependentes ao médico, reduzindo-se também a idade dos dependentes menores, de 18 para 6 anos;
  - Fim da obrigatoriedade do atendimento psicológico para vítimas de assaltos;
  - Dificultar o acesso dos empregados à exames de prevenção de doenças;
  - Fim da ginástica laboral;
  - Redução do número de cipeiros, evitando que mais trabalhadores tenham a estabilidade provisória.
- 
- **VAMOS MOSTRAR PARA ESSES GOLPISTAS QUE A CATEGORIA ESTÁ DISPOSTA A FAZER A MAIOR GREVE DA HISTÓRIA DOS CORREIOS, PELA MANUTENÇÃO DOS DIREITOS, ESTABILIDADE NO EMPREGO E CONTRA A PRIVATIZAÇÃO.**

## NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE A MANUTENÇÃO DOS DIREITOS PREVISTOS NO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Na perspectiva de espalhar o sentimento de medo e desânimo no âmbito da categoria profissional, a ECT, por meio do informativo Primeira Hora, busca propagar a tese de que a categoria poderia ficar sem os direitos assegurados no último acordo coletivo, por não haver sido aceita a proposta formulada pelo Ministro Vice-Presidente do TST, nos autos da mediação relativa ao plano de saúde, de prorrogação da norma coletiva até dezembro/2017. Afirma que, em razão de o ACT 2016/2017 não estar mais em vigor, o pagamento dos benefícios ali contidos, segundo a Vice-Presidência do TST, poderia configurar improbidade administrativa por parte da ECT. Com isso, deixa nas entrelinhas a ameaça de suspensão dos pagamentos de todas as vantagens. Em primeiro lugar, é preciso destacar que a mediação relativa ao plano de saúde não é um processo judicial. Ali a Vice-Presidência do TST funciona como um mediador. Por essa razão, nada do que ali é proposto possui caráter obrigatório, quer para as entidades sindicais, quer para a empresa. Nesse contexto, se a ECT manifestou-se por aceitar uma proposta (e não uma decisão judicial) da Vice-Presidência, no sentido de prorrogar o ACT até dezembro/2017, o fez de maneira livre e espontânea, sem nenhum tipo de imposição do Judiciário. E o fez porque, dentro de um processo de negociação coletiva, está autorizada a assim proceder, como, de fato, sempre historicamente procedeu! Por essa razão, é absolutamente contraditória a afirmação de que a continuidade de pagamento dos benefícios do ACT poderia constituir ato de improbidade administrativa. Se assim fosse, a ECT não poderia jamais haver se manifestado favoravelmente à proposta formulada pela Vice-Presidência, porque, conforme já destacado, não estava obrigada a aceitá-la dentro do procedimento de mediação. Em outras palavras, se a prorrogação do ACT fosse ato de improbidade, tal fato impediria a ECT de livremente aceitar a proposta formulada pela Vice-Presidência do TST. É preciso enfatizar, de outro lado, o que dispõe o artigo 114, § 2º, da Constituição, que determina, no julgamento do dissídio coletivo, que sejam observadas as disposições legais mínimas de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente. Por essa razão, caso o processo de negociação se encaminhe para a judicialização, caberá ao TST manter as cláusulas preexistentes, assim entendidas aquelas previstas no acordo coletivo vigente na data base anterior ao julgamento do dissídio coletivo. Em vista do exposto, caso a solução do conflito coletivo de trabalho se encaminhe para a via do dissídio coletivo, a jurisprudência do TST atualmente dominante é no sentido de que sejam preservadas as cláusulas do acordo coletivo anterior.

Alexandre Simões Lindoso - OAB/DF nº 12.067 / Eryka Farias De Negri - OAB/DF nº 13.372

Assessoria Jurídica da FENTECT

 <p><b>SINTECT - MG</b> R. Carijós, 141 - 5º andar - salas 501/502 - Tel/Fax (31) 3224-0752 - CEP: 30.120-060 - BH - MG E-mail: <a href="mailto:sintectmg@lg.com.br">sintectmg@lg.com.br</a> <b>SITE: <a href="http://www.sintectmg.org.br">www.sintectmg.org.br</a></b></p> <p><b>MATRÍCULA</b> <input type="text"/></p>	<h3>Proposta de Sindicalização</h3> <p><b>SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES/MG</b></p> <p>Pela presente autorizo o desconto das mensalidades conforme o estatuto do SINTECT/MG e a legislação vigente.</p>
Nome: _____	
Endereço: _____ Nº _____	
Bairro: _____	Cidade: _____ CEP _____
E-mail: _____	
Sexo: M ___ F ___	Estado Civil: _____
Data de Nasc.: ____ / ____ / ____	
Tel.: _____	Cart. Prof.: _____
C. Identidade: _____	
CPF: _____	Profissão: _____
Função: _____	
Nome da Empresa: _____	Data de Admissão: ____ / ____ / ____
Setor onde trabalha: _____	
Local e data: _____ / _____ de _____ de _____	
_____ Assinatura	

